

na data de sua publicação.

Estado por tanto a Todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer, que se cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bonfimópolis de Minas, 18 de Abril de 1968.

as. *Antônio Lacerda* Prefeito
as. *Antônio Lacerda* Secretário

Reg. - Publicada em 18 de Abril de 1968

Lei nº ~~29~~ de 28 de Novembro de 1962

41

Aprova o Código Tributário Municipal constante da Revista dos Municípios editada pelo D. R. M. nº 2.

A Câmara Municipal de Bonfimópolis de Minas, Lavra e se sucois a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Código Tributário do Município de conformidade com o anteprojeto apresentado pela Revista dos Municípios em seu nº 2 (dois) fls 1 a 70, e com as correções feitas nas alíquotas e Tabelas apresentadas à Câmara com as seguintes modificações:

A - O Imposto Territorial Urbano será cobrado a base de 2% (dois por cento) - 1/0 valor da Propriedade, anualmente;

B - O Imposto Predial será cobrado a base de 1,5% (hum e meio por cento) sobre o valor do Imóvel, anualmente;

C - A taxa de Licença será cobrada da seguinte forma, anualmente:

Observação - Este foi por engano por transcrição após a de nº 41.

Alvarista Nost 48,00

Varajista, Casas, Cercas e Pastos Nost 24,00

Regime Varajista Nost 10,00

Parágrafo Único. Em tudo o mais, con-
tante do aludido Código, fica aprovado em
tudo o seu conteúdo, conforme foi apren-
tado.

Art. 2º) Esta Lei terá o mesmo
numero da Lei que contém o Código Tribu-
tário o qual fica aprovado em todo o seu
conteúdo, e sem as correções acima sili-
padas.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor
nesta data, revogadas as disposições em
contrário.

Mando, portanto a todas as autori-
dades a quem o conhecimento e execução des-
ta Lei pertencer, que a cumpram e façam
cumprir, tão inteiramente como nela se
contém.

Prefeitura Municipal de Leopoldópolis de
Minas, 30 de Novembro de 1967

Reg. e Publicado em 30/11/1967/

Lei no 42 de 23 de Abril de 1968

Autoriza a Permuta ou Venda
de Terrenos

A Câmara Municipal de Leopoldó-
lis de Minas Gerais, e se funciona a segun-
ta Lei:

Art. 1º) Fica o Prefeito Municipal